

Projeto de Lei n. 4330/2004

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 26

O art. 3º do substitutivo ao **PL 4330 de 2004** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º (...)

§ 2º É vedada a intermediação de mão de obra e a subcontratação, por parte da empresa contratada, de outra empresa ou profissionais para a realização desses serviços (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é vedar a chamada "quarteirização" de mão de obra, que se traduz na terceirização dos serviços por parte de outra empresa terceirizada, o que precariza sobremaneira as relações de trabalho.

Devemos ressaltar que a terceirização deve ser analisada sob o ponto de social, na medida em que a admissão generalizada do trabalho terceirizado "dá ensejo ao fenômeno de empresas sem empregados ou formadas por uma quantidade de empregados diretos significativamente menor do que de terceirizados, revelando descaso do ordenamento jurídico com o valor social do trabalho na ordem econômica e com a relevância do sujeito trabalhador e de sua inserção socioeconômica digna no contexto empresarial para o qual se ativa.

Em caso de subcontratação pela parte terceirizada, esses direitos e salários serão ainda mais precarizados, o que não condiz com a realidade prevista pela Constituição Federal, que exige a proteção aos direitos básicos dos trabalhadores.



Rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda por entendermos ser de fundamental importância para os trabalhadores do País.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2015.


Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT-CE

Siba Alakhalo
PDT/AC
Mauricio Quintela

PA
Lider PR

Felipe
P. dos

JANDIRA FE GAI